



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **RESOLUÇÃO Nº 220, DE 19 DE MAIO DE 2.020**

(Projeto de Resolução nº 003/20, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Assis)

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 219/2020, A QUAL DISPÕE SOBRE O ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o que dispõe o Artigo 35, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O art. 2º da Resolução nº 219/2020, de 23 de março de 2020, da Câmara Municipal de Assis, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art.2º**.....  
.....

§ 1º. A sessão será iniciada às 19hs (dezenove horas) com o expediente reduzido, verificando-se a presença dos Vereadores e, logo após, far-se-á a votação da Ata da Sessão anterior e comunicar-se-á, igualmente, a pauta das matérias recebidas.

§ 2º Terminada a comunicação das matérias, passar-se-á ao Uso da Palavra pelos Vereadores pelo tempo de 40 (quarenta minutos), elaborando-se uma lista com inscrição prévia dos Vereadores.

§ 3º O prazo para o Vereador orador fazer Uso da Palavra será de cinco minutos, improrrogáveis, não podendo este ser interrompido ou aparteado.

§ 4º Findo o expediente reduzido, iniciar-se-á a Ordem do Dia com a discussão, exclusivamente, da matéria pautada.

§ 5º Somente serão admitidos pronunciamentos referentes ao tema, pelo prazo improrrogável de cinco minutos e as questões de ordem só poderão ser formuladas ao final deste prazo e limitadas a 2 (duas) por Vereador.

.....”(NR)



*Câmara Municipal de Assis*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º**

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 19 DE MAIO DE 2020.**

**ELIZETE MELLO DA SILVA**  
Presidente



## Resolução



## Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

### **RESOLUÇÃO Nº 220, DE 19 DE MAIO DE 2.020** (Projeto de Resolução nº 003/20, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Assis)

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 219/2020, A QUAL DISPÕE SOBRE O ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o que dispõe o Artigo 35, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O art. 2º da Resolução nº 219/2020, de 23 de março de 2020, da Câmara Municipal de Assis, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art.2º**.....  
.....

§ 1º. A sessão será iniciada às 19hs (dezenove horas) com o expediente reduzido, verificando-se a presença dos Vereadores e, logo após, far-se-á a votação da Ata da Sessão anterior e comunicar-se-á, igualmente, a pauta das matérias recebidas.

§ 2º Terminada a comunicação das matérias, passar-se-á ao Uso da Palavra pelos Vereadores pelo tempo de 40 (quarenta minutos), elaborando-se uma lista com inscrição prévia dos Vereadores.

§ 3º O prazo para o Vereador orador fazer Uso da Palavra será de cinco minutos, improrrogáveis, não podendo este ser interrompido ou apartado.

§ 4º Findo o expediente reduzido, iniciar-se-á a Ordem do Dia com a discussão, exclusivamente, da matéria pautada.

§ 5º Somente serão admitidos pronunciamentos referentes ao tema, pelo prazo improrrogável de cinco minutos e as questões de ordem só poderão ser formuladas ao final deste prazo e limitadas a 2 (duas) por Vereador.

.....”(NR)



## *Câmara Municipal de Assis* ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 19 DE MAIO DE 2020.**

**ELIZETE MELLO DA SILVA**  
Presidente